



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



CONTRATO Nº 009/2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2021 -  
PMTB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA  
INOVAR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede a Praça Dom José Thomaz, S/Nº, Bairro Centro, CEP 49300-000, em Tobias Barreto – SE, representada neste ato pelo seu Prefeito, o senhor ADILSON DE JESUS SANTOS, infra-assinada e a empresa INOVAR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ sob nº 38.442.942/0001-00, com sede CPO Povoado João Porto, 1979, Centro, Sambaíba, Itapicuru/Ba, 48476-000, neste ato representada por VALDENILSON ESTEVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 997.607.975-34, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do nas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Processos de Dispensa n. 004/2021- PMTB, e fundamenta-se no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, para o atendimento ao termo de cooperação firmado entre a Secretaria de Segurança Pública de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto conforme orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância de R\$ 48.316,50 (quarenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores unitários de cada item que compõe o objeto contratado, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unitario R\$	V. Total R\$
------	-----------	------	-------	-----------------	--------------

**13.119.300/0001-36**  
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – CENTRO  
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



1	Abóbora in natura	Kg	12	4,25	51,00
2	Alface crespa (tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade)	Und	18	3,25	58,50
3	Alho roxo in natura	Kg	6	27,00	162,00
4	Arroz parboilizado (tipo classe longo fino. embalado em pacote plástico contendo 01 quilograma)	Kg	60	4,00	240,00
5	Bacalhau (origem carne animal pífcea. procedência noruega. quilograma)	Kg	30	37,00	1.110,00
6	Beterraba in natura (lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa kg.)	Kg	60	4,25	255,00
7	Café moído de 1ª (embalado em pacote plástico contendo 250 gramas.)	Pct	90	4,25	382,50
8	Carne bovina coxão mole (in natura. tipo coxão mole. apresentação cortada. quilograma. deve apresentar odor e cor característicos)	Kg	612	36,50	22.338,00
9	Carne bovina moída (in natura. tipo moída de primeira. apresentação congelada. quilograma)	Kg	180	13,00	2.340,00
10	Carne de franco embandejada (tipo inteiro. congelado. de 1ª qualidade. quilograma. deve apresentar odor e cor característicos, deve ter registro de inspeção animal.)	Kg	240	10,50	2.520,00
11	Cebola in natura	Kg	144	4,25	612,00
12	Cenoura in natura (sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg.)	Kg	144	4,50	648,00
13	Couve tipo manteiga (fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas.)	Kg	180	1,70	306,00
14	Uva in natura	Kg	48	8,50	408,00
15	Abacaxi tipo pérola in natura	Kg	96	4,25	408,00
16	Banana prata in natura	Kg	120	5,00	600,00
17	Goiaba vermelha in natura	Kg	72	4,50	324,00
18	Laranja pêra in natura	Kg	120	3,75	450,00
19	Limão in natura	Kg	96	3,75	360,00
20	Maça in natura	Kg	72	7,50	540,00
21	Mamão formoso in natura	Kg	150	3,75	562,50
22	Manga rosa in natura	Kg	120	5,50	660,00
23	Maracujá in natura	Kg	72	4,25	306,00
24	Melancia in natura	Kg	432	1,75	756,00
25	Melão in natura	Kg	96	4,25	408,00
26	Inhame comum (tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa kg.)	Kg	120	8,50	1.020,00
27	Chuchu in natura (espéci verde. características adicionais comum. quilograma)	Kg	96	3,25	312,00
28	Macaxeira in natura	Kg	120	3,50	420,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



29	Peixe meluza (apresentação filé. congelado. interfoliado, sem pele. tamanho grande. quilograma.)	Kg	120	23,00	2.760,00
30	Peixe pescada (apresentação filé. congelado. quilograma.) apresentação inteira. congelada. quilograma	Kg	120	19,00	2.280,00
31	Peixe sardinha (apresentação inteira. congelada. quilograma)	Kg	72	11,00	792,00
32	Quiabo in natura (coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.)	Kg	24	7,50	180,00
33	Tomate in natura	Kg	120	4,50	540,00
34	Batata inglesa in natura (espécie inglesa/lavada/lisa. aplicação culinária em geral. quilograma)	Kg	120	6,00	720,00
35	Batata doce in natura (espécie roxa/lavada. aplicação culinária em geral. quilograma)	Kg	120	4,00	480,00
36	Cebolinha in natura (espécie comum. aplicação culinária em geral. maço)	Pct	120	1,75	210,00
37	Coentro in natura (espécie comum. aplicação culinária em geral. maço)	Pct	120	1,75	210,00
38	Pimentão in natura (espécie verde. aplicação culinária em geral. quilograma)	Kg	24	6,00	144,00
39	Repolho verde in natura (espécie comum. aplicação culinária em geral. quilograma)	Kg	96	4,25	408,00
40	Ovos de galinha de granja grande	Dz	180	5,75	1.035,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os produtos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O pagamento será realizado à vista, mediante entrega da mercadoria.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

13.119.300/0001-36  
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – CENTRO  
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



**4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações conforme termos contratuais e orçamento apresentado, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega dos produtos objeto deste termo de forma imediata, mediante recebimento da nota de empenho.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL de TOBIAS BARRETO.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao PREFEITURA MUNICIPAL de TOBIAS BARRETO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A contratada vencedora não será responsável:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no presente Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses contados da data de assinatura, ou até que seja homologado novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

Gabinete Civil  
2163 – Manutenção do Gabinete Civil  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte: 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

**13.119.300/0001-36**  
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – CENTRO  
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTB Tobias Barreto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PMTB Tobias Barreto, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**13.119.300/0001-36**  
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – CENTRO  
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta/ orçamento da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do §único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

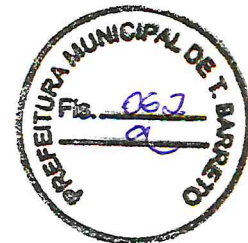
10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de TOBIAS BARRETO para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.






**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

TOBIAS BARRETO - SE, 01 de março de 2021.

*PELA CONTRATANTE*

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

*PELA CONTRATADA*

  
INOVAR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI  
VALDENILSON ESTEVES DOS SANTOS  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Clicia Ramos Pontela

Denise de Andrade Aquino